



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 224/2005

Câmara Municipal de Vereadores de
Capão do Cipó

Este (a) Lei nº 224/2005
esteve afixado(a) no mural de publicações
da Câmara Municipal de Vereadores no
período de 16/09/2005 a 03/10/2005

Capão do Cipó 03/10/2005

Doriane Donadoni de Souza

ASS. DO RESPONSÁVEL

~~Cipó, no uso das atribuições~~
Constituição Federal de 1988; pelo inciso I do artigo 12 e inciso I artigo 68, ambos da Lei Orgânica do Município

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA DENOMINADO DE "BOLSA-AUXÍLIO" AOS ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, SEM SIMILAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERAFIM GARCIA ROSADO, Prefeito Municipal de Capão do

Cipó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 30 da

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, denominado de "**BOLSA-AUXÍLIO**", aos estudantes do ensino médio, sem similar no município, desde que residentes no Município, destinado a custear suas despesas com locomoção da sede do Município até onde se localizam as respectivas Escolas de Ensino Médio, de interesse da municipalidade.

Artigo 2º - O auxílio denominado de "**Bolsa-Auxílio**", será concedido sob a forma de auxílio financeiro, fornecido pelo Poder Público Municipal, diretamente ao aluno, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), a ser pago mensalmente, para os estudantes devidamente matriculados, nos seguintes meses do ano: março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro.

Artigo 3º - Para fazerem jus ao auxílio previsto nesta Lei, os referidos estudantes deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Turismo do Município, munidos da seguinte documentação:

- II *Atestado de matrícula regular;*
- III *Comprovante de residência na municipalidade.*

Artigo 4º - Mensalmente, para que seja concedida a prefalada Bolsa-Auxílio, cada estudante deverá apresentar Atestado de Assiduidade fornecido pela respectiva Escola em que se acha matriculado, devendo ser observado o percentual mínimo de **80%** (oitenta por cento) de frequência.

Artigo 5º - Os estudantes que forem beneficiados com o Bolsa-auxílio de que trata esta Lei, comprometer-se-ão a prestar sua colaboração, sem qualquer ônus para o Município, sempre que o Executivo convocá-los, por escrito, para a execução de serviços ou atividades eventuais, de interesse público relevante da comunidade, tais como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil, palestras, audiências públicas, campanhas institucionais, entre outros serviços de considerados de interesse social.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias do exercício de 2005.

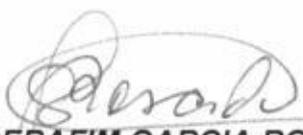
Parágrafo primeiro - As leis orçamentárias dos próximos exercícios conterão dotação orçamentária para atendimento à despesa autorizada pela presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto.

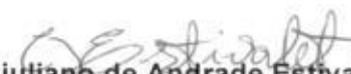
Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2005.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 15 DE SETEMBRO DE 2005.


SERAFIM GARCIA ROSADO
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Em 15.09.2005


Giuliano de Andrade Estivalet
Secretário de Município de Administração